

Indicação n° 1736/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Michael Borges de Souza Bernardino, vereador com assento nesta egrégia Casa Legislativa, Subscrito na forma regimental em vigência, **INDICA** à Chefe do Poder Executivo Municipal, a Excelentíssima Senhora Raimunda Nilda da Silva Cruz e extensivo à Secretaria de Municipal de Saúde o **restabelecimento do Regime Jurídico Estatutário dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do município de Parnamirim/RN.**"

Justificativa

O regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) em Parnamirim/RN foi, inicialmente, de natureza celetista, conforme a criação dos primeiros empregos públicos instituídos pela Lei Complementar n.º 23/2007.

Posteriormente, com a Lei Complementar n.º 52/2011, houve a conversão dos empregos em cargos públicos, os quais passaram a ser regidos pelo Estatuto do Servidor Público de Parnamirim. Todavia, em julho de 2022, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0803396-22.2020.8.20.0000, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, declarou a inconstitucionalidade dessa conversão, por violação ao princípio do *concurso público*, previsto no art. 26, II, da Constituição Estadual.



Av. Castor Vieira Régis, s/nº,
Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 11 / 09 / 2025

Oliver - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: ____/____/____

Thiago Fernandes
Secretário

Entretanto, em abril de 2023, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI nº 5.554, fixou a seguinte tese: ***“A EC nº 51/2006, ao prever a admissão de agentes de combate às endemias por processo seletivo público, estabeleceu exceção constitucional à regra do concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável aos profissionais.”***

Tal decisão, dotada de efeito vinculante, reconhece a competência do ente municipal para definir o regime jurídico aplicável aos ACS e ACE, ainda que seu ingresso tenha ocorrido por meio de processo seletivo público.

Dessa forma, impõe-se a necessidade de nova conversão, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a fim de restabelecer o Regime Jurídico Estatutário da categoria.

Além de corrigir uma insegurança jurídica instalada desde a decisão do Tribunal de Justiça, tal medida possibilitará a retomada da carreira instituída pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde, assegurando aos agentes estabilidade funcional, valorização profissional e melhores condições de trabalho.

Parnamirim/RN, 10 de setembro de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino

Vereador

